

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA - IPC**Das Partes:**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**, com sede na Rua São João Batista, nº 415, em Novo Barreiro - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 92.410.521/0001-35, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- 1.1 - Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, nos locais e velocidades descritos no **ANEXO II**.
- 1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO III**, bem como endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO III**.
- 1.3- Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **MUNICÍPIO**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.
- 1.4- As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda do **MUNICÍPIO – ANEXO III**. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá ao **MUNICÍPIO** relatório com as quantidades reais dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 - Acesso à Rede RS (IP de comunicação de dados) - SRE
 - 2.1.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.
 - 2.1.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais do **MUNICÍPIO** utilizando como meio a rede de



comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao *backbone* Internet.

2.1.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.1.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na **PROCERGS**. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.1.5 - *Backbone IP*

- a) ajustar os equipamentos de comunicação da **PROCERGS** para garantir a velocidade de tráfego interno à rede (de um ponto de presença a outro), conforme a opção de velocidade escolhida pelo **MUNICÍPIO**;
- b) gerenciar o tráfego no *Backbone* e tornar esta informação disponível, ao **MUNICÍPIO**, através de *Web Server*.

2.1.6 - Portas de Acesso

- a) gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível, ao **MUNICÍPIO**, através de *Web Server*;
- b) possibilitar a conexão das redes locais do **MUNICÍPIO** com redes locais de outras organizações, que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da **PROCERGS**, desde que autorizadas por essas organizações;
- c) habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pelo **MUNICÍPIO**;
- d) para portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Rádio e Satélite, conectar o meio de acesso (linha privativa urbana ou interurbana, fibra óptica, rádio e *link* de satélite) aos equipamentos de rede localizados no Ponto de Presença da **PROCERGS**. O *link* de satélite será conectado ao Ponto de Presença, localizado em Porto Alegre;
- e) para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos do **MUNICÍPIO** e o servidor de tunelamento instalado na **PROCERGS** através da Internet, utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps;
- f) para portas do tipo Fibra Óptica infoVia RS, conectar o meio de acesso (fibra óptica) aos equipamentos de rede localizado no Ponto de Presença da **PROCERGS** que esteja interligado à infoVia RS.

2.1.6.1 - Para portas via Rádio:

- a) fornecer os equipamentos (antena, rádio e dispositivo de proteção contra surtos elétricos) e cabos necessários à conexão ao *Switch* do **MUNICÍPIO**;
- b) instalar os equipamentos referentes ao rádio e cabos necessários nos locais definidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- c) conectar o cabo *UTP* do rádio ao *Switch* indicado pelo **MUNICÍPIO**, de responsabilidade deste;
- d) testar a conectividade e ajustar à velocidade contratada;
- e) desinstalar os equipamentos e os cabos utilizados para viabilizar a conexão via rádio e recolhê-los, no caso de desativação da porta.

2.1.7 - Contingência Automática das Portas de Acesso (Opcional)

Serviço disponível somente para portas de acesso do tipo Serial, Fibra Óptica, Fibra Óptica infoVia RS e Rádio, sendo que a porta de contingência será utilizada somente nos casos de



pane na porta principal.

2.1.7.1- Fornecer equipamentos (roteador) e cabos necessários à conexão ao Switch do **MUNICÍPIO**.

2.1.7.2- Configurar o roteador de acordo com as características da rede.

2.1.7.3- Instalar o roteador e fazer as conexões necessárias ao funcionamento deste no local definido em comum acordo com o **MUNICÍPIO**.

2.1.7.4- Testar o funcionamento do serviço de contingência automática. Este teste necessita que seja gerada uma interrupção na porta de acesso principal para que a porta de contingência entre em operação, por esta razão é importante que esta atividade seja combinada previamente com o **MUNICÍPIO** para minimizar possíveis transtornos operacionais.

2.1.7.5- Substituir o equipamento (roteador) quando este apresentar defeito no seu funcionamento.

2.1.7.6- Desinstalar equipamentos e cabos utilizados para viabilizar o serviço de contingência automática no caso de desativação do serviço.

2.2 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora - EML

2.2.1- Manter o *software* básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede *IP* da **PROCERGS**.

2.2.2- Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

2.2.3- Fornecer *software* emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o *software* fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do *software* emulador bem como a contratação de outro(s) *software(s)* emulador(es) que não seja(m) *freeware*, não estão incluídos na execução deste serviço, devendo ambos ser objeto de contratação específica.

2.2.4- Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

2.2.5- Possibilitar, via rede *IP*, acesso aos sistemas disponíveis na **PROCERGS**. Os acessos a estes sistemas serão objeto de contratação específica.

2.3- Publicação no Diário Oficial – DOE-e

2.3.1- Para utilização do Sistema DOE, o **MUNICÍPIO**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no *site* indicado na Cláusula Primeira. A **PROCERGS**, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.

2.3.1.1- O **MUNICÍPIO**, após credenciamento, deverá enviar para o endereço credenciamento@diariooficial.rs.gov.br, correspondência com o seu logotipo, assinada pelo representante legal, autorizando os usuários cadastrados a publicar em seu nome. Esta é condição essencial para que o **MUNICÍPIO** possa realizar as publicações.

2.3.1.2- O **MUNICÍPIO** deverá verificar no *site* citado, as instruções e limite máximo



de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.

- 2.3.2- O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.3.3- O **MUNICÍPIO** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.
- 2.3.4- Caberá ao **MUNICÍPIO**, enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.
- 2.3.5- O **MUNICÍPIO** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.
- 2.3.6- A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.
- 2.3.7 É facultado ao **MUNICÍPIO** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços unitários para cada serviço contratado, base **janeiro/2019**, são os constantes na Tabela de Preços – **ANEXO I**, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2- O valor de cada publicação no Diário Oficial será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no **ANEXO I**, e nos termos dos subitens abaixo:
- 3.2.1- Para fins de apuração do valor da publicação, a medida de faturamento é por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.
- 3.2.2- Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros publicados para fins de faturamento.
- 3.3- Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária:
 Atividade:
 Recurso:
 Rubrica:
 Nº do Empenho: Data:




CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

5.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**.

6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar o Documento Fiscal de Cobrança antes do recebimento do objeto por parte do **MUNICÍPIO**.

6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

8.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

8.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo **MUNICÍPIO**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Imprensa Oficial local.

8.3 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**.
- 9.2 - A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede para o serviço SRE, isto é, de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção do **MUNICÍPIO**.
- 9.3 - A **PROCERGS** garante a aplicação das restrições de acesso definidas pelo **MUNICÍPIO**, mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da **PROCERGS**, para o serviço SRE.
- 9.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **MUNICÍPIO**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 9.5 - Os arquivos originais do serviço de publicação no Diário Oficial, serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **MUNICÍPIO** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **MUNICÍPIO** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**10.1 - Dos Direitos**

Constitui direito do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 - Das Obrigações**10.2.1 - Do MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato;
- d) comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na rede ou nos serviços básicos;
- e) obrigações específicas do SRE:
 - e.1) fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão executados os *softwares* emuladores;
 - e.2) contratar o acesso desde as dependências do **MUNICÍPIO** até o ponto de presença da **PROCERGS**, para as portas do tipo *Serial*, *Fibra Óptica*; *Satélite* e *Fibra Óptica infoVia RS*;
 - e.3) contratar o acesso ao *backbone* Internet desde as dependências do **MUNICÍPIO** até o provedor Internet de sua preferência, quando utilizar o acesso via Túnel



- Internet;
- e.4) manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**;
 - e.5) manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
 - e.6) providenciar a instalação e a manutenção de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras NBR 5410 e NBR 5419, nos casos em que utilizar porta via rádio, instalado em local sob sua responsabilidade;
 - e.7) ressarcir, à **PROCERGS**, o valor de mercado do roteador para contingência e do rádio instalados nas dependências do **MUNICÍPIO**, sob sua responsabilidade, nos casos de danificação em decorrência de descarga atmosférica, roubo ou furto dos equipamentos;
 - e.8) contratar a porta que será utilizada para o serviço de contingência automática considerando que a velocidade desta deve ser, no mínimo, a metade da velocidade da porta principal;
 - e.9) fornecer local adequado, conforme orientação da **PROCERGS**, para a instalação do roteador para a porta de contingência automática;
 - e.10) indicar um profissional do seu quadro funcional para acompanhar a instalação, os testes e homologar o serviço de contingência automática;
 - e.11) fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela **PROCERGS**.
- f) obrigações específicas do DOE-e:
- f.1) aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema;
 - f.2) responder, através de usuário designado pelo **MUNICÍPIO**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento;
 - f.3) responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;
 - f.4) responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação;
 - f.5) responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações;
 - f.6) responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:
 - f.6.1) que é representante do **CONTRATANTE** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no **DOE-e**;
 - f.6.2) garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;
 - f.6.3) responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
 - f.6.4) informar a data de publicação da matéria no **DOE-e**;
 - f.6.5) respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;



- f.6.6) responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
- f.6.7) responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.
- f.7) responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.

10.2.2 - Da **PROCERGS**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) obrigações específicas do SRE:
 - e.1) assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e *softwares* de rede;
 - e.2) fornecer os equipamentos e cabos necessários à ligação da porta via rádio ao *Switch* do **MUNICÍPIO**, bem como do serviço de contingência automática das portas de acesso;
- f) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **MUNICÍPIO**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **MUNICÍPIO** nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como na assunção dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, na forma que o mesmo determinar.

12.3 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-479/2015**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pelo **MUNICÍPIO**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou na Imprensa Oficial local.



Two handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Em caso de atraso no pagamento, o **MUNICÍPIO** incorrerá em multa de **2%** (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

15.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

15.4- No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.

15.5- O **MUNICÍPIO** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

15.6 -A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2019.

Representante do **Município de Novo Barreiro**

Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico

Representante da **PROCERGS**

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Claudia dos Santos Flores
Claudia dos Santos Flores
PROCERGS-Analista de Negócios-Matr. 57778
CPF: 675.247.020-00

Nome:
CPF:

Claudia Cristina P. da Silva
Claudia Cristina P. da Silva
PROCERGS-Analista de Negócios-Matr.: 5115
CPF: 737.630.120-87



TABELA DE PREÇOS

EML - EMULAÇÃO DE TERMINAIS E IMPRESSORAS EM REDE LOCAL

	R\$
02 CONEXÕES P/EMULAÇÃO E ENDEREÇAMENTO	
EML.02.112600 - Até 500	82,90
EML.02.112610 - De 501 até 600	74,99
EML.02.112620 - De 601 até 700	67,11
EML.02.112630 - De 701 até 800	59,20
EML.02.112640 - De 801 até 900	53,28
EML.02.112650 - De 901 até 1000	47,37
EML.02.112660 - De 1001 até 1100	41,44
EML.02.112670 - Mais de 1100	35,53
VIGENCIA: Jan/2019-Dez/2019	

DOE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

	R\$
01 PUBLICAÇÕES	
DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm)	107,45
VIGENCIA: Jan/2019-Dez/2019	

SRE - SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

	R\$
01 BACKBONE IP (KBPS)	
SRE.01.112480 - Velocidade menor que 64	276,80
SRE.01.112490 - Velocidade 64	449,27
SRE.01.112500 - Velocidade 128	623,22
SRE.01.112510 - Velocidade 256	1.058,02
SRE.01.112520 - Velocidade 384	1.376,88
SRE.01.112530 - Velocidade 512	1.666,75
SRE.01.112540 - Velocidade 640	2.029,10
SRE.01.112550 - Velocidade 1024	3.232,08
SRE.01.112560 - Velocidade 2048	5.725,01
SRE.01.120730 - Velocidade 4096	9.695,38
SRE.01.120740 - Velocidade 6144	13.573,55
SRE.01.120750 - Velocidade 8192	17.645,62
SRE.01.120760 - Velocidade 10240	21.174,77
SRE.01.120770 - Velocidade 12288	24.774,48
SRE.01.120780 - Velocidade 14336	28.242,89
SRE.01.120790 - Velocidade 16348	31.067,20
SRE.01.120800 - Velocidade 18432	34.173,91
SRE.01.120810 - Velocidade 20480	37.249,59
02 PORTA SERIAL (KBPS)	
SRE.02.112390 - Velocidade menor que 64	78,24
SRE.02.112400 - Velocidade 64	123,16
SRE.02.112410 - Velocidade 128	123,16
SRE.02.112420 - Velocidade 256	217,37
SRE.02.112430 - Velocidade 384	289,83
SRE.02.112440 - Velocidade 512	362,32
SRE.02.112450 - Velocidade 640	434,78
SRE.02.112460 - Velocidade 1024	608,69
SRE.02.112470 - Velocidade 2048	913,07
SRE.02.120820 - Velocidade 4096	1.357,32
SRE.02.120830 - Velocidade 6144	2.008,86
SRE.02.120840 - Velocidade 8192	2.611,52
SRE.02.120850 - Velocidade 10240	3.133,85
SRE.02.120860 - Velocidade 12288	3.603,92
SRE.02.120870 - Velocidade 14336	4.025,56
SRE.02.120880 - Velocidade 16348	4.428,11
SRE.02.120890 - Velocidade 18432	4.870,92
SRE.02.120900 - Velocidade 20480	5.309,31



TABELA DE PREÇOS

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

03 PORTA TÚNEL INTERNET DEDICADO (KBPS)	R\$
SRE.03.112700 - Velocidade menor que 64 (desativado em 30/06/2017)	194,20
SRE.03.112710 - Velocidade 64 (desativado em 30/06/2017)	376,81
SRE.03.112720 - Velocidade 128 (desativado em 30/06/2017)	617,40
SRE.03.112730 - Velocidade 256 (desativado em 30/06/2017)	1.179,76
SRE.03.112740 - Velocidade 384 (desativado em 30/06/2017)	1.684,14
SRE.03.112750 - Velocidade 512 (desativado em 30/06/2017)	2.159,53
SRE.03.112760 - Velocidade 1024	1.120,61
SRE.03.112810 - Velocidade 2048 (Ativação:01/07/2017)	2.083,82
SRE.03.112820 - Velocidade 4096 (Ativação:01/07/2017)	4.066,10
SRE.03.112830 - Velocidade 8192 (Ativação:01/07/2017)	7.725,94
SRE.03.112840 - Velocidade 12288 (Ativação:01/07/2017)	10.816,99
04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	43,45
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	13,19
05 PORTA SATÉLITE (KBPS)	R\$
SRE.05.112100 - Velocidade 256 Kbps	449,51
SRE.05.112110 - Velocidade 512 Kbps	687,52
SRE.05.112120 - Velocidade 1024 Kbps	885,84
SRE.05.112130 - Velocidade 2048 Kbps	1.123,83
06 PORTA FIBRA ÓTICA (MBPS)	R\$
SRE.06.117070 - Velocidade 0,5 Mbps	188,40
SRE.06.117080 - Velocidade 1 Mbps	289,83
SRE.06.117090 - Velocidade 2 Mbps	434,78
SRE.06.117100 - Velocidade 4 Mbps	695,67
SRE.06.117110 - Velocidade 8 Mbps	1.058,02
SRE.06.117120 - Velocidade 10 Mbps	1.376,88
SRE.06.117130 - Velocidade 100 Mbps	1.884,16
SRE.06.117140 - Velocidade 1024 Mbps	2.736,89
SRE.06.117150 - Velocidade 10240 Mbps	7.933,08
07 PORTA RÁDIO (MBPS)	R\$
SRE.07.121470 - Velocidade 0,5 Mbps	621,40
SRE.07.121480 - Velocidade 1 Mbps	1.322,16
SRE.07.121490 - Velocidade 1,5 Mbps	2.115,47
SRE.07.121500 - Velocidade 2 Mbps	2.908,78
SRE.07.121510 - Velocidade 3 Mbps	4.217,74
SRE.07.121520 - Velocidade 4 Mbps	5.706,52
SRE.07.121530 - Velocidade 6 Mbps	6.134,91
SRE.07.121540 - Velocidade 8 Mbps	6.914,99
SRE.07.121550 - Velocidade 10 Mbps	7.568,14
SRE.07.121560 - Velocidade 12 Mbps	8.181,63
SRE.07.121570 - Velocidade 20 Mbps	10.503,30
SRE.07.121580 - Velocidade 30 Mbps	12.974,67
SRE.07.121590 - Velocidade 54 Mbps	17.670,28
SRE.07.121600 - Velocidade 108 Mbps	25.949,37
09 PORTA FIBRA ÓTICA INFOVIARS (MBPS)	R\$
SRE.09.109102 - Velocidade 2 Mbps	1.653,34
SRE.09.109104 - Velocidade 4 Mbps	2.711,07
SRE.09.109110 - Velocidade 10 Mbps	3.702,09
SRE.09.109120 - Velocidade 20 Mbps	6.660,33
SRE.09.109130 - Velocidade 30 Mbps	9.440,60
SRE.09.109140 - Velocidade 50 Mbps	10.995,26
10 PORTA DE CONTINGÊNCIA	R\$
SRE.10.000100 - Porta de Contingência Automática	264,42
VIGENCIA: Jan/2019-Dez/2019	



LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO *BACKBONE* PARA ACESSO À REDE RS

FORMULÁRIO PARA PORTA DE ACESSO <i>SERIAL</i>, TÚNEL DEDICADO, FIBRA ÓPTICA, RÁDIO, SATÉLITE E FIBRA ÓPTICA INFOVIA RS			
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO			
LOCAL	PORTA DE ACESSO (tipo e velocidade/Kbps)	BACKBONE (velocidade/Kbps)	PONTO DE PRESENÇA
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	

FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO QUANTIDADE INICIAL DE TI's: 01 (um) LOCAL: Rua São João Batista, nº 415 – CEP 98338-000 RESPONSÁVEL: Edinaldo Rupulo Rossetto TELEFONE: (55) 3757-1100

FORMULÁRIO PARA CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA DE PORTAS	
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO	
LOCAL	PORTA DE CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA (tipo e velocidade - Kbps)
-X-X-X-X-	-X-X-X-X-
-X-X-X-X-	-X-X-X-X-



QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	01 (uma)



